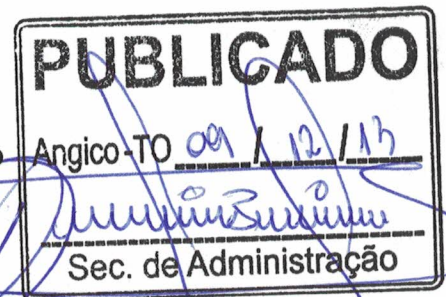




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho



Lei nº 225/2013

De 06 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre a alteração o inciso II do art. 5º e art. 9º da Lei nº 0151/2007, para dispor sobre o período de reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Angico aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 5º e o Art. 9º da Lei nº 0151/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

(...)

(...)

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2013.



JOSE OTACILIO DA ROCHA FERREIRA
Prefeito Municipal